

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**CÓPIA DO PROJETO BÁSICO TOMADA DE PREÇOS Nº05.11.2021.01-TP  
ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

**01. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE.

**Detalhamento do Objeto:**

**- Serviços:**

**1.1.1. Secretaria de Governo**

1.1.1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE, sendo: consultoria em procedimentos legais, elaboração de normativos para gestão documental em formato digital; geração digital de documentos da execução orçamentária e financeira; geração digital de documentos do setor de licitações; geração digital de documentos da folha de pagamento; geração digital de documentos de processos de despesas de pagamentos; geração digital de documentos da arrecadação de tributos; gestão de arquivos digitais.

**1.1.2. Secretaria de Educação**

1.1.2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE, sendo: consultoria em procedimentos legais, elaboração de normativos para gestão documental em formato digital; geração digital de documentos da execução orçamentária e financeira; geração digital de documentos do setor de licitações; geração digital de documentos da folha de pagamento; geração digital de documentos de processos de despesas de pagamentos; geração digital de documentos da arrecadação de tributos; gestão de arquivos digitais.

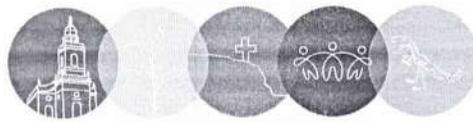
**1.1.3. Secretaria de Saúde**

1.1.3.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE, sendo: consultoria em procedimentos legais, elaboração de normativos para gestão documental em formato digital; geração digital de documentos da execução orçamentária e financeira; geração digital de documentos do setor de licitações; geração digital de documentos da folha de pagamento; geração digital de documentos de processos de despesas de pagamentos; geração digital de documentos da arrecadação de tributos; gestão de arquivos digitais.

*Monique Albuquerque*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
*SECRETARIA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



#### **1.1.4. Secretaria de Assistência Social**

1.1.4.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE, sendo: consultoria em procedimentos legais, elaboração de normativos para gestão documental em formato digital; geração digital de documentos da execução orçamentária e financeira; geração digital de documentos do setor de licitações; geração digital de documentos da folha de pagamento; geração digital de documentos de processos de despesas de pagamentos; geração digital de documentos da arrecadação de tributos; gestão de arquivos digitais.

#### **1.1.5. Fundo Municipal de Previdência dos Servidores**

1.1.5.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE, sendo: consultoria em procedimentos legais, elaboração de normativos para gestão documental em formato digital; geração digital de documentos da execução orçamentária e financeira; geração digital de documentos do setor de licitações; geração digital de documentos da folha de pagamento; geração digital de documentos de processos de despesas de pagamentos; geração digital de documentos da arrecadação de tributos; gestão de arquivos digitais.

#### **1.1.6. Secretaria de Governo**

1.1.6.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE, sendo: instalação dos sistemas para a geração documental em formato digital; geração digital de documentos da execução orçamentária e financeira; geração digital de documentos do setor de licitações; geração digital de documentos da folha de pagamento; geração digital de documentos de processos de despesas de pagamentos; geração digital de documentos da arrecadação de tributos; gestão de arquivos digitais.

#### **1.1.7. Secretaria de Educação**

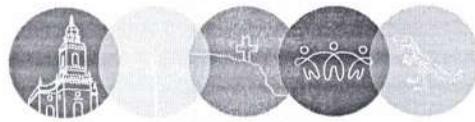
1.1.7.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE, sendo: instalação dos sistemas para a geração documental em formato digital; geração digital de documentos da execução orçamentária e financeira; geração digital de documentos do setor de licitações; geração digital de documentos da folha de pagamento; geração digital de documentos de processos de despesas de pagamentos; geração digital de documentos da arrecadação de tributos; gestão de arquivos digitais.

#### **1.1.8. Secretaria de Saúde**

1.1.8.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE, sendo:

*Monique P. Nuvens*

*[Assinaturas manuscritas]*  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



instalação dos sistemas para a geração documental em formato digital; geração digital de documentos da execução orçamentária e financeira; geração digital de documentos do setor de licitações; geração digital de documentos da folha de pagamento; geração digital de documentos de processos de despesas de pagamentos; geração digital de documentos da arrecadação de tributos; gestão de arquivos digitais.

### **1.1.9. Secretaria de Assistência Social**

1.1.9.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE, sendo: instalação dos sistemas para a geração documental em formato digital; geração digital de documentos da execução orçamentária e financeira; geração digital de documentos do setor de licitações; geração digital de documentos da folha de pagamento; geração digital de documentos de processos de despesas de pagamentos; geração digital de documentos da arrecadação de tributos; gestão de arquivos digitais.

### **1.1.10. Fundo Municipal de Previdência dos Servidores**

1.1.10.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE, sendo: instalação dos sistemas para a geração documental em formato digital; geração digital de documentos da execução orçamentária e financeira; geração digital de documentos do setor de licitações; geração digital de documentos da folha de pagamento; geração digital de documentos de processos de despesas de pagamentos; geração digital de documentos da arrecadação de tributos; gestão de arquivos digitais.

## **02. JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente processo se justificativa na necessidade da adequação a compliance e a sustentabilidade ambiental com a redução na impressão de documentos, economia na aquisição de papel, cartuchos, capas de processos, equipamentos e contratos de impressão e digitalização, necessidade de segurança e backup documental, economia de espaço físico para a guarda, manutenção e arquivo de documentos físicos.

2.2. Reitera ainda, a Lei Municipal nº 934/2021, de 25 de Junho de 2021, que estabelece sobre a forma de envio de documentos do executivo a Câmara Municipal, em formato digital.

## **03. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

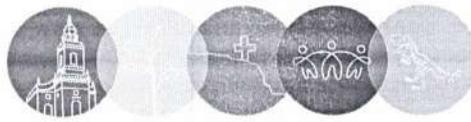
03.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

03.1.1. Cadastro de Fornecedores do Município de Santana do Cariri, CE;

03.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

*Monique A. B. Alves*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*Secretaria*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



03.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

03.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

03.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

03.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas;

03.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

03.1.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

03.1.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

03.1.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

03.1.11. Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, dentro do prazo de validade.

### **03.2. Habilitação Jurídica:**

03.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

03.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

03.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

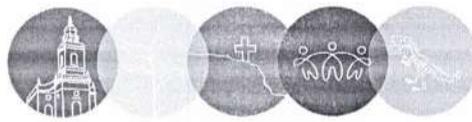
03.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

03.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

03.2.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

*Monique P. B. Bruno*

*[Assinatura]*  
*SECRETARIA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (apenas se o edital permitir a participação deste tipo de pessoa jurídica);

03.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **03.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista:**

03.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

03.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

03.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

03.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

03.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

03.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

03.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

03.3.6.2. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

### **03.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

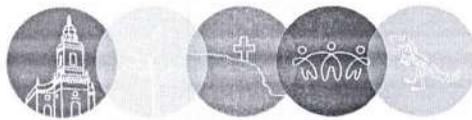
03.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

03.5. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de

*Monique Beltrame*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.

c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

d) Prestador de Serviço – A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 – Plenário; 800/2008 – Plenário; 103/2009 – Plenário e 80/2010 – Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

### **03.9. Capacitação Técnico-Operacional:**

03.9.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

03.9.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá apresentar a descrição completa dos serviços prestados, prazo, número do processo e contrato, nome e cargo da pessoa que assinou.

03.9.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Acórdão 1.214/2013-TCU), considerando que os serviços objeto da presente licitação são serviços considerados serviços contínuos, serviços esses que poderão ser prorrogados, todavia, imprescindível a sua comprovação técnico-operacional, reitera ainda que o presente lapso temporal é indispensável para assegurar a prestação dos serviços em conformidade com as necessidades da Administração, por força da sua essencialidade, risco e complexidade dos serviços a serem realizados.

03.9.2. Declaração emitida pela licitante, conforme inciso III, do Art. 30 da Lei 8.666/93, comprovação, de que a empresa/licitante recebeu os documentos, e, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

03.9.3. Declaração da empresa/licitante, que dispõem de sistemas e equipamentos necessários a todo o acompanhamento e execução dos serviços, objeto da presente licitação.

### **03.10. Declarações:**

03.10.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/1999.

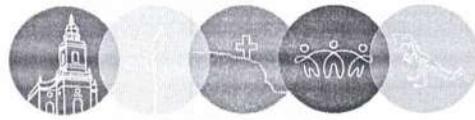
03.10.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente á habilitação.

### **04. Outras Informações;**

04.1. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

*Monique de Almeida*

*[Assinaturas manuscritas]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



04.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

04.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

04.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

04.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

04.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

**05. Do Recebimento dos Serviços:**

05.1. A(s) Unidade(s) Contratante(s) são os responsáveis, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações de serviços.

05.2. O objeto da presente licitação será recebido na forma abaixo:

05.2.1. Quanto à prestação dos serviços:

a) O objeto contratual deverá ser prestado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 5 dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil;

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 3 dias úteis antes do término do prazo para prestação da parcela do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados inadimplemento contratual.

05.3. Quanto ao recebimento:

a) Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

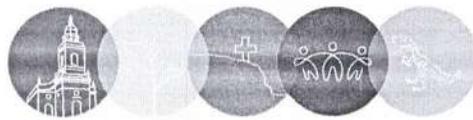
b) Definitivamente, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

05.4. O recebimento dos serviços/materiais deverá ser efetuado por servidor da Prefeitura Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto básico e seu anexo e será recebido:

05.5. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da nota fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A nota fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE.

*Monique Plácido Nuvens*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



05.6. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

## **06. DA PARTICIPAÇÃO**

### **6.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06**

6.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública "realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)", nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.

6.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente "deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte".

6.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

6.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da mesma lei.

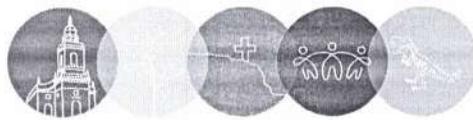
6.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.

6.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado, constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.

6.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.

*Monique de Barros*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
C. Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



## **07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 07.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 7.5. Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 7.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a Contratada;
- 7.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 7.8. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de nota fiscal;
- 7.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 7.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

## **08.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 08.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 08.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 08.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 08.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 08.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes

*Monique P. Belluemo*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*CFE/Itaia*

do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

08.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

08.8. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação.

08.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

08.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **08.11. DO PREÇO**

##### **8.11.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO**

8.11.1.1. O preço unitário máximo é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item, que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item.

8.11.1.2. O preço máximo aceito será o constante no detalhamento anexo ao presente Projeto Básico.

8.11.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

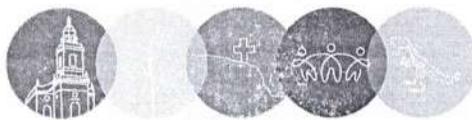
##### **08.12. DO VALOR ESTIMADO**

08.12.1. O presente processo licitatório tem o seu valor global estimado em R\$ 738.136,55 (setecentos e trinta e oito mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

#### **09. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades do edital e Projeto básico, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS	SANÇÕES
a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos;
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;	
c) Ensejar o retardamento da execução do	



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



objeto do edital.	Fornecedores; e
d) Não manter a proposta, tais como: ✓ não envio ou desistência expressa da proposta; ✓ não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido; ✓ envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;	3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

9.2. A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

9.3. A licitante deverá assinar o contrato, dentro do prazo de cinco dias úteis.

9.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

9.3.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

- a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.

9.4. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no "AR" ou da data de recebimento do e-mail pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

9.6. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.

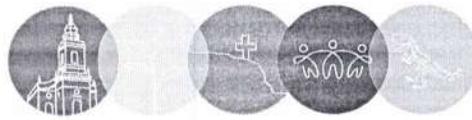
9.7. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.

9.8. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.

9.9. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

*Roniquel Nuvens*

*[Signature]*  
PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



9.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

9.12. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

**9.12.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

a) Na hipótese da Contratada não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Projeto básico, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

b) A Contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Projeto básico, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Projeto básico e no Contrato.

e) Caso a Contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Projeto básico, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

**9.12.2. Multa por Rescisão**

a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.

b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

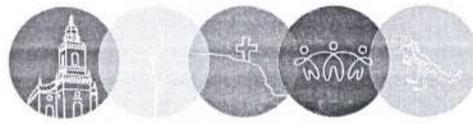
d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

e) Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de

*Monique B. Bueno*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



fornecedores.

g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

9.13. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

9.14. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

9.15. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, após prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva nota de empenho - NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

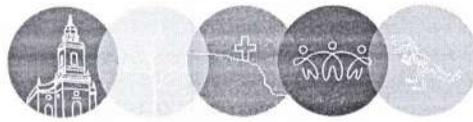
c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o contrato;

*Monique B. Nuvens*

*RL*  
*Comissão de Licitação*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

9.16. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.17. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

## **10. VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO**

10.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo estipulado no prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

10.1.1. Os serviços descritos nos Itens 1.1.6 a 1.1.10 deste Projeto Básico, terão seu prazo de vigência/execução até 30 (trinta) dias.

10.2. O valor do(s) Contrato(s) poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

10.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ordem de serviços expedida pela Prefeitura, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede da Contratada e sempre que necessário na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para a execução dos serviços;

10.4. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além da respectiva nota fiscal.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

11.2. A Comissão de Licitação poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

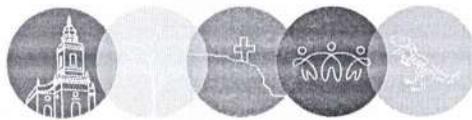
11.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 90 (noventa) dias, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e e-mail, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

11.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

11.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao(à) Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por escrito, no endereço da mesma.

*Monique K. Nuvens*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



11.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

11.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Carlyanne Ferreira Feitosa*

**Carlyanne Ferreira Feitosa**  
Secretaria de Governo

*Monique Herbeny Feitosa Bacurau Nuvens*

**Monique Herbeny Feitosa Bacurau Nuvens**  
Secretaria de Assistência Social

*Janaina Ângelo de Lima*

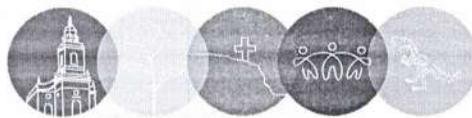
**Janaina Ângelo de Lima**  
Secretaria de Saúde

*Márcio do Carmo da Silva*

**Márcio do Carmo da Silva**  
Secretaria de Educação

*Maria Lúcia de Sousa Barbosa*

**Maria Lúcia de Sousa Barbosa**  
Fundo de Previdência dos Servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

Tomada de Preços nº 05.11.2021.01-TP

Data de Abertura: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

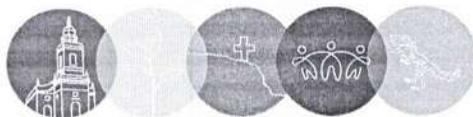
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE.

Tendo examinado o Edital supracitado, apresentamos a presente proposta para prestação dos serviços mencionados no objeto acima, conforme especificações do anexo I do Edital citado, de acordo com o abaixo especificado, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha(s) de preço(s) anexa(s), tendo por base os preços de referências estipulados pela administração e que, fazem parte do processo administrativo.

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total
01	<b>Secretaria de Governo</b> Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE, sendo: consultoria em procedimentos legais, elaboração de normativos para gestão documental em formato digital; geração digital de documentos da execução orçamentária e financeira; geração digital de documentos do setor de licitações; geração digital de documentos da folha de pagamento; geração digital de documentos de processos de despesas de pagamentos; geração digital de documentos da arrecadação de tributos; gestão de arquivos digitais.	Mês	12		
02	<b>Secretaria de Educação</b> Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE, sendo: consultoria em procedimentos legais, elaboração de normativos para gestão documental em formato digital; geração digital de documentos da execução orçamentária e financeira; geração digital de documentos do setor de licitações;	Mês	12		

*Monique da Silva Nuvens*

*OFFICIAL*



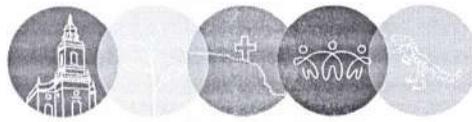
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



	geração digital de documentos da folha de pagamento; geração digital de documentos de processos de despesas de pagamentos; geração digital de documentos da arrecadação de tributos; gestão de arquivos digitais.				
03	<b>Secretaria de Saúde</b> Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE, sendo: consultoria em procedimentos legais, elaboração de normativos para gestão documental em formato digital; geração digital de documentos da execução orçamentária e financeira; geração digital de documentos do setor de licitações; geração digital de documentos da folha de pagamento; geração digital de documentos de processos de despesas de pagamentos; geração digital de documentos da arrecadação de tributos; gestão de arquivos digitais.	Mês	12		
04	<b>Secretaria de Assistência Social</b> Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE, sendo: consultoria em procedimentos legais, elaboração de normativos para gestão documental em formato digital; geração digital de documentos da execução orçamentária e financeira; geração digital de documentos do setor de licitações; geração digital de documentos da folha de pagamento; geração digital de documentos de processos de despesas de pagamentos; geração digital de documentos da arrecadação de tributos; gestão de arquivos digitais.	Mês	12		
05	<b>Fundo Municipal de Previdência dos Servidores</b> Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE, sendo: consultoria em procedimentos legais, elaboração de normativos para gestão documental em formato digital; geração digital de documentos	Serv.	01		

*Monique de Alencar*

*[Assinatura]*  
Secretaria



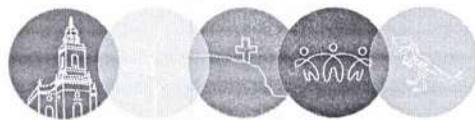
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



	da execução orçamentária e financeira; geração digital de documentos do setor de licitações; geração digital de documentos da folha de pagamento; geração digital de documentos de processos de despesas de pagamentos; geração digital de documentos da arrecadação de tributos; gestão de arquivos digitais.				
06	<b>Secretaria de Governo</b> Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE, sendo: <i>instalação</i> dos sistemas para a geração documental em formato digital; geração digital de documentos da execução orçamentária e financeira; geração digital de documentos do setor de licitações; geração digital de documentos da folha de pagamento; geração digital de documentos de processos de despesas de pagamentos; geração digital de documentos da arrecadação de tributos; gestão de arquivos digitais.	Serv.	01		
07	<b>Secretaria de Educação</b> Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE, sendo: <i>instalação</i> dos sistemas para a geração documental em formato digital; geração digital de documentos da execução orçamentária e financeira; geração digital de documentos do setor de licitações; geração digital de documentos da folha de pagamento; geração digital de documentos de processos de despesas de pagamentos; geração digital de documentos da arrecadação de tributos; gestão de arquivos digitais.	Serv.	01		
08	<b>Secretaria de Saúde</b> Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE, sendo: <i>instalação</i> dos sistemas para a geração documental em formato digital; geração digital de	Serv.	01		

Monique Beluano

Assinatura manuscrita e rubrica da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*

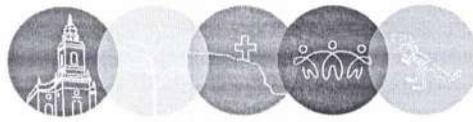


	documentos da execução orçamentária e financeira; geração digital de documentos do setor de licitações; geração digital de documentos da folha de pagamento; geração digital de documentos de processos de despesas de pagamentos; geração digital de documentos da arrecadação de tributos; gestão de arquivos digitais.				
09	<b>Secretaria de Assistência Social</b> Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE, sendo: <i>instalação</i> dos sistemas para a geração documental em formato digital; geração digital de documentos da execução orçamentária e financeira; geração digital de documentos do setor de licitações; geração digital de documentos da folha de pagamento; geração digital de documentos de processos de despesas de pagamentos; geração digital de documentos da arrecadação de tributos; gestão de arquivos digitais.	Serv.	01		
10	<b>Fundo Municipal de Previdência dos Servidores</b> Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em tecnologia da informação de interesse da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri /CE, sendo: <i>instalação</i> dos sistemas para a geração documental em formato digital; geração digital de documentos da execução orçamentária e financeira; geração digital de documentos do setor de licitações; geração digital de documentos da folha de pagamento; geração digital de documentos de processos de despesas de pagamentos; geração digital de documentos da arrecadação de tributos; gestão de arquivos digitais.	Serv.	01		

Declaramos que nos preços oferecidos estão inclusos todas as despesas para a fiel prestação dos serviços.

Monique P. Beluems.

*Assinatura*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 8.666/93. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que: Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **90 (noventa) dias**, contados a partir desta data.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

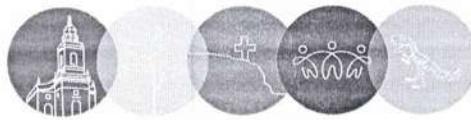
Proponente: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

(local e data), \_de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do  
Responsável legal

*Monizuel PAI*

*CF Prefeitura*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, ATRAVÉS DA \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Santana do Cariri/CE, pessoa jurídica de direito público interna, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de licitação, na modalidade Tomada de Preços, e em conformidade as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a \_\_\_\_\_, conforme projeto básico, sendo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	R\$ VI. Unit.	R\$ VI. Global

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da Contratada, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

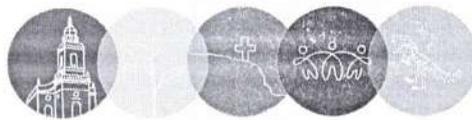
#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

*Monique PPA*

*Secretaria*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier em substituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

##### **6.1. DA EXECUÇÃO**

6.1.1. Execução - Indireta

6.1.2. Regime - Empreitada por Preço Global

6.1.3. Prazo de Execução - "Observar a determinação no Projeto Básico".

6.1.4. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 05.11.2021.01-TP e seus anexos relacionados.

6.1.5. O planejamento, frequência e horários dos serviços são os constantes da proposta da Contratada, que, entretanto, poderá receber da Contratante sugestões para sua maior eficiência e/ou que propiciem a melhoria da qualidade dos serviços.

##### **6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.2.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva fatura e nota fiscal, correspondente à etapa dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela contratante, através de atestados de medição e execução, assinados por responsável pela fiscalização.

6.2.2. As medições serão elaboradas mensalmente pela Contratada, no último dia do mês de execução dos serviços, a partir dos relatórios ou boletins diários de quantitativos e serviços elaborados pela fiscalização do Contrato, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês da execução dos serviços, através de levantamentos realizados em função de cada atividade realizada.

6.2.3. Somente caberá pagamento de acréscimo de serviços, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, quando previamente autorizado pela autoridade competente e o acréscimo será objeto de Termo Aditivo.

6.2.4. No ato do pagamento a contratada deverá comprovar, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes, sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo estas serem entregues na Tesouraria do Município.

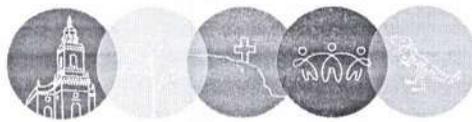
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

7.1. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de duração de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_ consecutivos, contados a partir da "Ordem de Início dos Serviços", expedida pela Contratante.

7.2. O prazo para execução dos serviços oriundos deste contrato poderá ser prorrogado, até o limite estabelecido no inciso IV do Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores. "Observar a determinação no Projeto Básico"

*Monique P. B. Bueno*

*Tesouraria*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações.

8.2. Qualquer alteração de projeto, acréscimo ou supressão de quantitativo, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante e mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. As obrigações da contratante são aquelas constantes no Anexo I – Projeto Básico da Licitação nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da contratada são aquelas constantes no Anexo I – Projeto Básico da Licitação nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/CONTRATUAIS**

11.1. As sanções contratuais são aquelas constantes no Anexo I – Projeto Básico da Licitação nº 05.11.2021.01-TP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

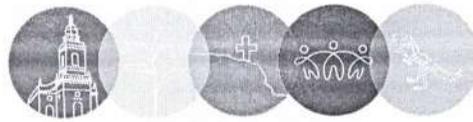
12.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

12.2.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

*Monique APB Nuvens*

*82*  
*82*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



- 12.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;
- 12.2.11. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.2.12. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante/Interveniente especialmente designado para tal fim.
- 13.2. O representante do Contratante / Interveniente anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.
- 13.3. Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante / Interveniente, devendo o Contratante / Interveniente proceder à nova fiscalização.
- 13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante / Interveniente deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

*(Conforme Edital)*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

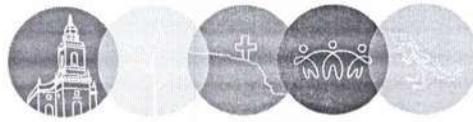
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

*Monique Plácido Nuvens*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



CONTRATANTE

CONTRATADA

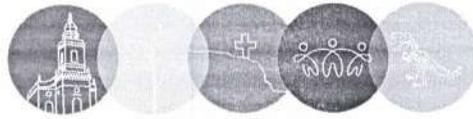
**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

*Monique HB Nuvens*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 05.11.2021.01-TP**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(  ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

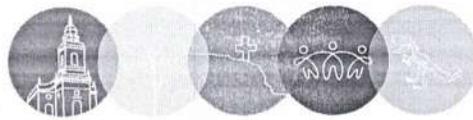
Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes "A" e "B", pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

*Monique Albuquerque*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 05.11.2021.01-TP**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope "A"

*Monique APB Nuvens*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
IMPEDITIVO SUPERVENIENTE Á HABILITAÇÃO**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 05.11.2021.01-TP**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador(a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no Edital supracitado, sob as sanções administrativas  
cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para  
sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da  
obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope "A"

*Monique P. Nuvens*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*